



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 57/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 15/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 58/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 59/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 60/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 61/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 62/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 63/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 64/06:

Aprova as tabelas da estrutura indicidria e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 65/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 66/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 67/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 68/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 69/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 70/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 71/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 72/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 30/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 73/06:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 31/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 74/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Tabela de vencimento-base do pessoal
de investigação científica**

Cargos	Vencimen- to-base
Investigador coordenador	162 688,06
Investigador principal.....	143 548,29
Investigador auxiliar.....	133 978,40
Assistente de investigação	121 218,56
Estagiário de investigação	76 559,09

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 64/06
de 27 de Outubro**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas salariais e indiciárias anexas ao presente decreto e do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse Ministério.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de índice da carreira especial
da Polícia Nacional**

Designação	Escala A
Comissário Geral.....	122
Comissário.....	110
Sub-Comissário	100

Designação	Escala A
1.º Superintendente.....	1650
Superintendente.....	1375
Intendente	1146
Sub-intendente.....	881
Inspector	735
Sub-inspector	612
Aspirante.....	556
1.º Sargento da Polícia Nacional	506
2.º Sargento da Polícia Nacional	422
3.º Sargento da Polícia Nacional	351
Agente de 1.ª classe	293
Agente de 2.ª classe	187
Agente de 3.ª classe	144
Alistado	120

**Tabela de vencimentos de base da carreira especial
da Polícia Nacional**

Índice 100 = Kz: 120 685,05

Designação	Vencimen- to-base
Comissário Geral	147 235,76
Comissário.....	132 733,56
Sub-Comissário	120 685,05

Índice 100 = Kz: 7096,86

Designação	Vencimen- to-base
1.º Superintendente.....	117 098,19
Superintendente.....	97 581,83
Intendente	81 330,02
Sub-intendente.....	62 523,34
Inspector	52 161,92
Sub-inspector	43 432,78
Aspirante	39 458,54
1.º Sargento da Polícia Nacional	35 910,11
2.º Sargento da Polícia Nacional	29 948,75
3.º Sargento da Polícia Nacional	24 909,98
Agente de 1.ª classe	20 793,80
Agente de 2.ª classe	13 271,13
Agente de 3.ª classe	10 219,48
Alistado.....	8 516,23

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 75 283,59

Cargos	Vencimento-base	Subsídios	Total
<i>Direcção:</i>			
Comandante Geral da Polícia Nacional	135 510,46	47 428,66	182 939,12
Inspector Geral	127 982,10	38 394,63	166 376,73
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	127 982,10	38 394,63	166 376,73
Director Nacional do Órgão Central	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Director Nacional do CGPN	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Comandante de Unidade Central/CGPN	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Director de Gabinete do Ministro	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Conselheiro	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Delegado Provincial	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Director de Gabinete do Vice-Ministro	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Director da Escola Nacional de Polícia	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	105 397,03	26 349,26	131 746,28
Comandante Provincial de Polícia	105 397,03	26 349,26	131 746,28
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia	105 397,03	26 349,26	131 746,28
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	105 397,03	26 349,26	131 746,28
Chefe de Departamento Nacional	105 397,03	26 349,26	131 746,28
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia	105 397,03	26 349,26	131 746,28
Sub-Director da Escola Nacional de Polícia	105 397,03	26 349,26	131 746,28
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	105 397,03	26 349,26	131 746,28
<i>Chefia:</i>			
Chefe de Departamento do Órgão Central	97 868,67	—	97 868,67
Comandante Provincial de Bombeiros	97 868,67	—	97 868,67
Director Provincial	97 868,67	—	97 868,67
2.º Comandante Provincial de Polícia	97 868,67	—	97 868,67
Director da Escola Nacional de Bombeiros	97 868,67	—	97 868,67
Director da Escola Técnica Prisional	97 868,67	—	97 868,67
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	97 868,67	—	97 868,67
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia	97 868,67	—	97 868,67
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	90 340,31	—	90 340,31
Comandante de Unidade Operativa Provincial	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de Divisão	90 340,31	—	90 340,31
Comandante Municipal de Polícia	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia	90 340,31	—	90 340,31
Director da Escola Regional de Polícia	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de Departamento Provincial	90 340,31	—	90 340,31
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	90 340,31	—	90 340,31
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de Repartição	82 811,95	—	82 811,95
2.º Comandante Municipal de Polícia	82 811,95	—	82 811,95
Chefe de Cátedra	82 811,95	—	82 811,95
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	82 811,95	—	82 811,95
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	82 811,95	—	82 811,95
Comandante de Esquadra Policial	82 811,95	—	82 811,95
Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros	82 811,95	—	82 811,95
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	82 811,95	—	82 811,95
Comandante de Quartel de 2.º escalão	82 811,95	—	82 811,95
Chefe de secção	75 283,59	—	75 283,59
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	75 283,59	—	75 283,59
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	75 283,59	—	75 283,59
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão	75 283,59	—	75 283,59
Chefe de Posto Policial	75 283,59	—	75 283,59
Chefe de Destacamento Policial	67 755,23	—	67 755,23
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	67 755,23	—	67 755,23
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	67 755,23	—	67 755,23
Sub-Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	67 755,23	—	67 755,23
Chefe de Pelotão	67 755,23	—	67 755,23

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Tabela de índices das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Serviços Prisionais e Serviço de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal.....	840
Chefe principal ajudante.....	Assessor prisional de 1.ª classe.....	Assessor de migração de 1.ª classe.....	760
Ajudante de comando.....	Assessor prisional de 2.ª classe.....	Assessor de migração de 2.ª classe	680
Chefe ajudante.....	Espec. prisional principal.....	Inspector de migração principal	600
Chefe de 1.ª classe.....	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe.....	540
Chefe de 2.ª classe.....	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe.....	420
Chefe de 3.ª classe.....	Especialista prisional.....	Especialista de migração principal	380
Sub-chefe ajudante.....	Chefe guarda prisional super.	Especialista de migração de 1.ª classe.....	350
	Reeduc. pres. superior.....		350
	Cont. prisional superior		350
Sub-chefe de 1.ª classe.....	Chefe guarda prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe.....	320
	Reeduc. pres. de 1.ª classe		320
	Controlador prisional de 1.ª classe		320
Sub-chefe de 2.ª classe	Chefe guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 1.ª classe	260
	Reeduc. prisional de 2.ª classe.....		260
	Controlador pris. de 2.ª classe		260
Sub-chefe de 3.ª classe	Oficial guarda prisional de 1.ª classe	Sub-inspector migração de 2.ª classe	230
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe		230
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe		230
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe.....	Sub-inspector migração de 3.ª classe	200
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe		200
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe		200
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe.....	180
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe		180
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe		180
	Oficial aux. guarda prisional.....	Oficial de migração de 2.ª classe.....	160
		Oficial de migração de 3.ª classe.....	140
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe	110

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Cabo	Agente prision. principal.....	Sub-oficial de migr. de 2.ª classe	320
Bombeiro sap. de 1.ª classe			300
Bombeiro merg. 1.ª classe.....			300
Bombeiro mot. de 1.ª classe.....	Agente prision. de 1.ª classe.....	Sub-oficial de migr. de 3.ª classe.....	300
Bombeiro sap. de 2.ª classe.....			280
Bombeiro merg. de 2.ª classe			280
Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prision. de 2.ª classe.....	Ajudante de migr. de 1.ª classe	280
Bombeiro sap. de 3.ª classe			260
Bombeiro merg. de 3.ª classe.....			260
Bombeiro mot. de 3.ª classe.....	Agente prision. 3.ª classe.....	Ajudante de migr. de 2.ª classe	260
	Reeduc. auxil. principal		240
	Control. auxil. principal	Ajudante de migr. de 3.ª classe	240
	Reeduc. auxil. de 1.ª classe.....		220
	Control. auxil. de 1.ª classe	Auxiliar de migr. de 1.ª classe.....	220
	Reeduc. auxil. de 2.ª classe.....		200
	Control. auxil. de 2.ª classe	Auxiliar de migr. de 2.ª classe.....	200
	Reeduc. auxil. de 3.ª classe		180
	Control. auxil. de 3.ª classe.....	Auxiliar de migr. de 3.ª classe.....	180
Instruendo.....	Estagiário.....	Estagiário.....	100

Tabela de vencimentos das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Prisionais e de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 15 949,81

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Chefe principal.....	Assessor prisional principal.....	Assessor de migração principal.....	133 978,40
Chefe principal ajudante.....	Assessor prisional de 1.ª classe.....	Assessor de migração de 1.ª classe.....	121 218,56
Ajudante de comando.....	Assessor prisional de 2.ª classe.....	Assessor de migração de 2.ª classe.....	108 458,71
Chefe ajudante.....	Espec. prisional principal.....	Inspector de migração principal.....	95 698,86
Chefe de 1.ª classe.....	Espec. prisional de 1.ª classe.....	Inspector de migração de 1.ª classe.....	86 128,97
Chefe de 2.ª classe.....	Espec. prisional de 2.ª classe.....	Inspector de migração de 2.ª classe.....	66 989,20
Chefe de 3.ª classe.....	Especialista prisional.....	Especialista de migração principal.....	60 609,28
Sub-chefe ajudante.....	Chefe guarda prisional super.....	Especialista de migração de 1.ª classe.....	55 824,34
	Reeduc. pres. superior.....		55 824,34
	Cont. prisional superior.....		55 824,34
Sub-chefe de 1.ª classe.....	Chefe guarda prisional de 1.ª classe.....	Especialista de migração de 2.ª classe.....	51 039,39
	Reeduc. pres. de 1.ª classe.....		51 039,39
	Controlador prisional de 1.ª classe.....		51 039,39
Sub-chefe de 2.ª classe.....	Chefe guarda prisional de 2.ª classe.....	Sub-inspector migração de 1.ª classe.....	41 469,51
	Reeduc. prisional de 2.ª classe.....		41 469,51
	Controlador pris. de 2.ª classe.....		41 469,51
Sub-chefe de 3.ª classe.....	Oficial guarda prisional de 1.ª classe.....	Sub-inspector migração de 2.ª classe.....	36 684,56
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe.....		36 684,56
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe.....		36 684,56
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe.....	Sub-inspector migração de 3.ª classe.....	31 899,62
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe.....		31 899,62
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe.....		31 899,62
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe.....	Oficial de migração de 1.ª classe.....	28 709,66
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe.....		28 709,66
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe.....		28 709,66
	Oficial aux. guarda prisional.....	Oficial de migração de 2.ª classe.....	25 519,70
		Oficial de migração de 3.ª classe.....	22 329,73
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe.....	17 544,79

Índice 100 = Kz: 7096,86

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Cabo.....	Agente prisional principal.....	Sub-oficial de migração de 2.ª classe.....	22 709,95
Bombeiro sap. de 1.ª classe.....			21 290,58
Bombeiro merg. de 1.ª classe.....			21 290,58
Bombeiro mot. de 1.ª classe.....	Agente prisional de 1.ª classe.....	Sub-oficial de migração de 3.ª classe.....	21 290,58
Bombeiro sap. de 2.ª classe.....			19 871,21
Bombeiro merg. de 2.ª classe.....			19 871,21
Bombeiro mot. de 2.ª classe.....	Agente prisional de 2.ª classe.....	Ajudante de migração de 1.ª classe.....	19 871,21
Bombeiro sap. de 3.ª classe.....			18 451,84
Bombeiro merg. de 3.ª classe.....			18 451,84
Bombeiro mot. de 3.ª classe.....	Agente prisional 3.ª classe.....	Ajudante de migração de 2.ª classe.....	18 451,84
	Reeducador auxiliar principal.....		17 032,46
	Controlador auxiliar principal.....	Ajudante de migração de 3.ª classe.....	17 032,46
	Reeducador auxiliar de 1.ª classe.....		15 613,09
	Controlador auxiliar de 1.ª classe.....	Auxiliar de migração de 1.ª classe.....	15 613,09
	Reeducador auxiliar de 2.ª classe.....		14 193,72
	Controlador auxiliar de 2.ª classe.....	Auxiliar de migração de 2.ª classe.....	14 193,72
	Reeducador auxiliar de 3.ª classe.....		12 774,35
	Controlador auxiliar de 3.ª classe.....	Auxiliar de migração de 3.ª classe.....	12 774,35
Instruendo.....	Estagiário.....	Estagiário.....	7 096,86

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 65/06
de 27 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Estrutura indiciária do regime geral da função pública
pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Superior</i>	Assessor principal	840
	Primeiro assessor	760
	Assessor	680
	Técnico superior principal	540
	Técnico superior de 1.ª classe	480
	Técnico superior de 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	420
	Técnico especialista de 1.ª classe	380
	Técnico especialista de 2.ª classe	350
	Técnico de 1.ª classe	320
	Técnico de 2.ª classe	260
	Técnico de 3.ª classe	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe	160
	Técnico médio de 1.ª classe	140
	Técnico médio de 2.ª classe	120
	Técnico médio de 3.ª classe	100

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Segundo oficial	280
	Terceiro oficial	260
	Aspirante	220
	Escriturário-dactilógrafo	200
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	300
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
<i>Auxiliar</i>	Motorista de pesados principal	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe	200
	Motorista de ligeiros principal	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	180
	Telefonista principal	180
	Telefonista de 1.ª classe	160
	Telefonista de 2.ª classe	140
	Auxiliar administrativo principal	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120
Auxiliar de limpeza principal	140	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100	
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado	240
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe	140

Tabela de vencimento-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Superior</i>	Assessor principal	133 978,40
	Primeiro assessor	121 218,56
	Assessor	108 458,71
	Técnico superior principal	86 128,97
	Técnico superior de 1.ª classe	76 559,09
	Técnico superior de 2.ª classe	66 989,20
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	66 989,20
	Técnico especialista de 1.ª classe	60 609,28
	Técnico especialista de 2.ª classe	55 824,34
	Técnico de 1.ª classe	51 039,39
	Técnico de 2.ª classe	41 469,51
	Técnico de 3.ª classe	36 684,56
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	31 899,62
	Técnico médio principal de 2.ª classe	28 709,66
	Técnico médio principal de 3.ª classe	25 519,70
	Técnico médio de 1.ª classe	22 329,73
	Técnico médio de 2.ª classe	19 139,77
	Técnico médio de 3.ª classe	15 949,81